

## **LEI Nº964/2011**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

### **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos e Atribuições**

Art. 1º- Fica re-estruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR, órgão deliberativo e de funcionamento permanente do Governo Municipal de Venda Nova do Imigrante, que doravante passa ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERUS.

Art. 2º – Tem como competência:

I- Difundir, na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, por meio das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração participativa do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do Município, voltadas para a Agricultura Familiar;

II- Realizar a gestão social das políticas federais, estaduais e municipais voltadas à agricultura familiar, bem como, da aplicação e execução das políticas elaboradas pelo PRONAF;



III- Acompanhar, fiscalizar, avaliar, orientar e deliberar a articulação e adequação de políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento rural sustentável a realidade municipal.

IV- Promover o intercâmbio e a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, abastecimento, industrialização e transporte para possibilitar o desenvolvimento do setor;

V- Discutir e analisar projetos relativos à agropecuária, à utilização do solo rural e ao abastecimento alimentar em execução no município e região, que forem de interesse da comunidade;

VI- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.

VII- Manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VIII- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano;

IX- Executar outras competências e atribuições que lhe forem cometidas/atribuídas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Forma de Atuação**

Art. 3º – O mandato dos membros do COMDERUS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, e o seu exercício iniciar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de março de anos ímpares e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.





Art. 4º - O COMDERUS será presidido pelo titular do órgão executivo municipal de agricultura. (Secretário Municipal de Agricultura).

Art. 5º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para a criação do COMDERUS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas públicas do Município, entidades de apoio e das representações dos agricultores familiares.

Art. 6º - Integram o COMDERUS como membros efetivos:

**I – Da esfera pública e das entidades de apoio:**

- a) O Secretário Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- c) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) um representante do INCAPER no município;
- e) um representante do IDAF no município;
- f) um vereador representando a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante;

**II – Dos representantes dos agricultores familiares:**

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Venda Nova do Imigrante-ES
- b) um agricultor familiar associado ao AGROTUR;
- c) um agricultor familiar da Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar;
- d) três (3) representantes dos Agricultores Familiares, sendo um de cada distrito do Município;

*OK*

§ 1º - Entende-se como agricultores familiares aqueles que explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA e que residam na propriedade ou em local próximo. Além disso, a propriedade não deve ter área superior a quatro módulos fiscais e a renda deve ser majoritariamente proveniente das atividades desenvolvidas na mesma, mas não ultrapassando o valor de R\$220.000,00 anuais. Ainda como critério para a definição de agricultor familiar será permitida a contratação de, no máximo, dois empregados permanentes.

§ 2º - As participações das entidades de apoio e dos representantes dos agricultores familiares poderão ser aumentadas pelo COMDERUS, mediante Projeto de Lei desde que seja mantida a paridade dos membros.

§ 3º - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

§ 4º - Todos os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 6º poderão solicitar a substituição do membro indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDERUS, que solicitará ao chefe do Executivo a nova nomeação.

§ 6º - As decisões do COMDERUS são soberanas.

Art. 7º - As reuniões do COMDERUS serão públicas, tendo direito de palavra apenas seus membros e as pessoas que forem convidadas pelo Presidente a se pronunciar.

Art. 8º - O COMDERUS poderá instituir câmaras técnicas ou ainda recorrer a técnicos ou entidades de notória especialização em assuntos de interesse do desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMDERUS terão direito apenas a voz.





Art. 9 ° – O COMDERUS aprovará o seu Regimento Interno no período de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10 – A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviço de relevância pública.

Art. 11 - Após a aprovação do Regimento Interno por parte do Conselho, o mesmo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e homologação.

Art. 12 - A implementação das políticas do COMDERUS serão procedidas com recursos financeiros e materiais permanentes, constantes de doações e provenientes de dotações orçamentárias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a serem obtidos mediante convênios.

Art. 13 - As decisões tomadas pelo COMDERUS serão apresentadas na forma de Resolução, encaminhadas ao Secretário Municipal de Agricultura para homologação e publicação no órgão de imprensa oficial do município, conforme determina Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - A presente Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº303, de 21 de novembro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, ES, 05 de setembro de 2011.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal